data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 10 setembro de 1970.

Registrada e publicada nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com. – Bittencourt.

---

Lei nº 1.757, de 10 de setembro de 1970.

Abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica aberto um crédito especial de cr$ 1.000,00 para as despêsas que se fizerem necessárias para os incentivos a serem adotados para a implantação da área industrial de Frutal.

Art. 2º – A despêsa de que trata esta lei, correrá por conta de economia verificada em verbas do orçamento em vigor.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Frutal, 10 setembro de 1970.

Rego e pubo nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com.- Brendonça.

Lei nº 1.758, de 1º de setembro de 1970.

Abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial de cr$ 235,00 para pagamento a Vanuil Furtado, referente a serviço prestado como substituto do servidor Elizeu Brais, em seu período de férias de 1969.

Art. 2º - A despêsa de que trata esta lei, correrá por conta de economia verificada em dotações do orçamento em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Frutal, 1º de setembro de 1970.

Rego e pubo nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com.- Brendonça.